

Publicado em	14/10/2021
Jornal	AMP
Edição	2410

LEI Nº. 1908/2021.

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Marciano Vottri, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO - PR, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 09, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4o da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio

de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Lei Complementar 07/2013 na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 15 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.



Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – atender ao disposto no art. 53 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Serão classificados como elemento de despesa 9.9.99.99 Reserva Contingência as parcelas dotações decorrentes de veto por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 15º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício



financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Art. 17º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei.

Art. 18º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21º O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 24º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.



Art. 25º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2022.**

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei

Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 30º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 31º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 32º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 33º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 34º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) **no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 36º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 40º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41º Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 42º A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43º O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44º No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder



Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47º O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



Art. 48º Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 49º As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 52º Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 53º Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 54º Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 55º Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 56º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 57º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO/PR, em 10 de dezembro de 2021.



MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	31.285.835,00	32.349.553,39	33.481.787,77
Receitas			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	31.285.835,00	32.349.553,39	33.481.787,77
Receitas Correntes			
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	4.485.865,00	4.638.384,41	4.800.727,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	3.779.600,00	3.908.106,40	4.044.890,13
Impostos			
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	489.700,00	506.349,80	524.072,04
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	489.700,00	506.349,80	524.072,04
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte			
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	443.250,00	458.320,50	474.361,72
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	443.250,00	458.320,50	474.361,72
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri			
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	428.600,00	443.172,40	458.683,44
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - P			
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	260.000,00	268.840,00	278.249,40
LIVRE - IRRF - Poder Executivo			
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	105.400,00	108.983,60	112.798,03
EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo			
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	63.200,00	65.348,80	67.636,01
SAÚDE - IRRF - Poder Executivo			
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	14.650,00	15.148,10	15.678,28
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - P			
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	8.800,00	9.099,20	9.417,67
LIVRE - IRRF - Poder Legislativo			
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	3.650,00	3.774,10	3.906,19
EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo			
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	2.200,00	2.274,80	2.354,42
SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo			
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	46.450,00	48.029,30	49.710,32
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim			
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	31.600,00	32.674,40	33.818,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendi			
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	31.600,00	32.674,40	33.818,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc			
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	18.900,00	19.542,60	20.226,59
LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo			
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	7.900,00	8.168,60	8.454,50
EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Exe			
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	4.800,00	4.963,20	5.136,91
SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executiv			
4.1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	14.850,00	15.354,90	15.892,32
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendi			
4.1.1.1.3.03.4.2.01.00.00	14.850,00	15.354,90	15.892,32
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc			
4.1.1.1.3.03.4.2.01.01.00	8.900,00	9.202,60	9.524,69
LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo			
4.1.1.1.3.03.4.2.01.02.00	3.700,00	3.825,80	3.959,70
EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Exe			
4.1.1.1.3.03.4.2.01.03.00	2.250,00	2.326,50	2.407,93
SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executiv			
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	3.289.900,00	3.401.756,60	3.520.818,09
Impostos Especificos de Estados/DF Municípios			
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	2.314.850,00	2.393.554,90	2.477.329,34
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios			
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	1.044.450,00	1.079.961,30	1.117.759,96
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	723.500,00	748.099,00	774.282,47
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	450.000,00	465.300,00	481.585,50
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e T			
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	168.500,00	174.229,00	180.327,02
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Prec			
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	105.000,00	108.570,00	112.369,95
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e			
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	13.200,00	13.648,80	14.126,51
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	7.900,00	8.168,60	8.454,50
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e T			
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	3.300,00	3.412,20	3.531,63
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Prec			
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	2.000,00	2.068,00	2.140,38
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e			
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	200.550,00	207.368,70	214.626,61
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	120.300,00	124.390,20	128.743,86
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e T			
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	50.150,00	51.855,10	53.670,03
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Prec			
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	30.100,00	31.123,40	32.212,72
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e			
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	107.200,00	110.844,80	114.724,37
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	64.300,00	66.486,20	68.813,22
LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e T			
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	26.800,00	27.711,20	28.681,09
EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Prec			
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	16.100,00	16.647,40	17.230,06
SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e			
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	1.270.400,00	1.313.593,60	1.359.569,38
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis			
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	1.267.900,00	1.311.008,60	1.356.893,90
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei:			
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	760.700,00	786.563,80	814.093,53
LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis			
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	317.000,00	327.778,00	339.250,23
EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis			
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	190.200,00	196.666,80	203.550,14
SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis			
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	2.500,00	2.585,00	2.675,48
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei:			
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	1.450,00	1.499,30	1.551,78
LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis			
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	650,00	672,10	695,62
EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis			
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	400,00	413,60	428,08
SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis			
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	975.050,00	1.008.201,70	1.043.488,75
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e S			
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	975.050,00	1.008.201,70	1.043.488,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			

Alvora

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO				
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	917.700,00	948.901,80	982.113,36
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	550.600,00	569.320,40	589.246,61
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qual	229.400,00	237.199,60	245.501,59
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	137.700,00	142.381,80	147.365,16
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	13.900,00	14.372,60	14.875,64
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	8.300,00	8.582,20	8.882,58
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qual	3.500,00	3.619,00	3.745,66
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	2.100,00	2.171,40	2.247,40
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	31.900,00	32.984,60	34.139,06
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	19.100,00	19.749,40	20.440,63
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qual	8.000,00	8.272,00	8.561,52
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	4.800,00	4.963,20	5.136,91
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	11.550,00	11.942,70	12.360,69
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	6.900,00	7.134,60	7.384,31
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qual	2.900,00	2.998,60	3.103,55
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer	1.750,00	1.809,50	1.872,83
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	706.265,00	730.278,01	755.837,74
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	345.300,00	357.040,20	369.536,61
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	345.300,00	357.040,20	369.536,61
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	345.300,00	357.040,20	369.536,61
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	276.500,00	285.901,00	295.907,54
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	76.500,00	79.101,00	81.869,54
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	200.000,00	206.800,00	214.038,00
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	8.800,00	9.099,20	9.417,67
4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e J	5.000,00	5.170,00	5.350,95
4.1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e J	3.800,00	3.929,20	4.066,72
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ative	38.300,00	39.602,20	40.988,28
4.1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativ	20.000,00	20.680,00	21.403,80
4.1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativ	18.300,00	18.922,20	19.584,48
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ative	21.700,00	22.437,80	23.223,12
4.1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativ	10.000,00	10.340,00	10.701,90
4.1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativ	11.700,00	12.097,80	12.521,22
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	360.965,00	373.237,81	386.301,13
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	360.965,00	373.237,81	386.301,13
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	360.965,00	373.237,81	386.301,13
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	343.000,00	354.662,00	367.075,17
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	365,00	377,41	390,62
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa	13.500,00	13.959,00	14.447,56
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	4.100,00	4.239,40	4.387,78
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	640.500,00	662.277,00	685.456,69
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	640.500,00	662.277,00	685.456,69
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	640.500,00	662.277,00	685.456,69
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	609.000,00	629.706,00	651.745,71
4.1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	1.500,00	1.551,00	1.605,28
4.1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	20.000,00	20.680,00	21.403,80
4.1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	10.000,00	10.340,00	10.701,90
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	26.600,00	27.504,40	28.467,05
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	26.600,00	27.504,40	28.467,05
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	26.600,00	27.504,40	28.467,05
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	26.600,00	27.504,40	28.467,05
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	26.600,00	27.504,40	28.467,05
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	26.600,00	27.504,40	28.467,05
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	75.000,00	77.550,00	80.264,25
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.000,00	77.550,00	80.264,25
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.000,00	77.550,00	80.264,25
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.000,00	77.550,00	80.264,25
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	50.000,00	51.700,00	53.509,50

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	1.000,00	1.034,00	1.070,19
4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	13.000,00	13.442,00	13.912,47
4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	11.000,00	11.374,00	11.772,09
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	26.057.870,00	26.943.837,58	27.886.871,91
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	12.340.400,00	12.759.973,60	13.206.572,68
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	12.340.400,00	12.759.973,60	13.206.572,68
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	10.576.500,00	10.936.101,00	11.318.864,54
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	9.560.000,00	9.885.040,00	10.231.016,40
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	9.560.000,00	9.885.040,00	10.231.016,40
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	5.950.000,00	6.152.300,00	6.367.630,50
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	3.500.000,00	3.619.000,00	3.745.665,00
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	(2.390.000,00)	(2.471.260,00)	(2.557.754,10)
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	2.500.000,00	2.585.000,00	2.675.475,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	460.000,00	475.640,00	492.287,40
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	460.000,00	475.640,00	492.287,40
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	345.000,00	356.730,00	369.215,55
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	115.000,00	118.910,00	123.071,85
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	460.000,00	475.640,00	492.287,40
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	460.000,00	475.640,00	492.287,40
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	345.000,00	356.730,00	369.215,55
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	115.000,00	118.910,00	123.071,85
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	96.500,00	99.781,00	103.273,34
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	96.500,00	99.781,00	103.273,34
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	72.400,00	74.861,60	77.481,76
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	30.200,00	31.226,80	32.319,74
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	(24.200,00)	(25.022,80)	(25.898,60)
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	18.100,00	18.715,40	19.370,44
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	141.900,00	146.724,60	151.859,96
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	141.900,00	146.724,60	151.859,96
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	141.900,00	146.724,60	151.859,96
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	990.000,00	1.023.660,00	1.059.488,10
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	990.000,00	1.023.660,00	1.059.488,10
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	990.000,00	1.023.660,00	1.059.488,10
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	990.000,00	1.023.660,00	1.059.488,10
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	478.000,00	494.252,00	511.550,82
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	248.000,00	256.432,00	265.407,12
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	248.000,00	256.432,00	265.407,12
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	173.000,00	178.882,00	185.142,87
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	173.000,00	178.882,00	185.142,87
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	57.000,00	58.938,00	61.000,83
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	57.000,00	58.938,00	61.000,83
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	154.000,00	159.236,00	164.809,26
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	154.000,00	159.236,00	164.809,26
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	154.000,00	159.236,00	164.809,26
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	115.000,00	118.910,00	123.071,85
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	19.000,00	19.646,00	20.333,61
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	20.000,00	20.680,00	21.403,80
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	9.896.470,00	10.232.949,98	10.591.103,24
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	9.752.470,00	10.084.053,98	10.436.995,88
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	9.627.470,00	9.954.803,98	10.303.222,13
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	8.536.000,00	8.826.224,00	9.135.141,84
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	8.536.000,00	8.826.224,00	9.135.141,84
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	5.656.000,00	5.848.304,00	6.052.994,64
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	2.880.000,00	2.977.920,00	3.082.147,20
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	(2.134.000,00)	(2.206.556,00)	(2.283.785,46)
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	2.134.000,00	2.206.556,00	2.283.785,46
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	985.000,00	1.018.490,00	1.054.137,15

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	985.000,00	1.018.490,00	1.054.137,15
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	720.000,00	744.480,00	770.536,80
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00	310.200,00	321.057,00
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00 Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota	(240.000,00)	(248.160,00)	(256.845,60)
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	205.000,00	211.970,00	219.388,95
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	96.270,00	99.543,18	103.027,20
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	96.270,00	99.543,18	103.027,20
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	72.100,00	74.551,40	77.160,70
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.100,00	31.123,40	32.212,72
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00 Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota	(24.030,00)	(24.847,02)	(25.716,66)
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	18.100,00	18.715,40	19.370,44
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Ec	10.200,00	10.546,80	10.915,94
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio E	10.200,00	10.546,80	10.915,94
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (2.000,00	2.068,00	2.140,38
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00 Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Proc	2.000,00	2.068,00	2.140,38
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00 Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Proc	2.000,00	2.068,00	2.140,38
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	123.000,00	127.182,00	131.633,37
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de	123.000,00	127.182,00	131.633,37
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas d	123.000,00	127.182,00	131.633,37
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas	144.000,00	148.896,00	154.107,36
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	144.000,00	148.896,00	154.107,36
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	3.821.000,00	3.950.914,00	4.089.195,99
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 Transferência de Outras instituições Públicas	3.821.000,00	3.950.914,00	4.089.195,99
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Des	3.821.000,00	3.950.914,00	4.089.195,99
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e De	3.821.000,00	3.950.914,00	4.089.195,99
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e C	3.821.000,00	3.950.914,00	4.089.195,99
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e	3.100.000,00	3.205.400,00	3.317.589,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e	721.000,00	745.514,00	771.606,99
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00			
Total entidade:	31.285.835,00	32.349.553,39	33.481.787,77
Total geral:	31.285.835,00	32.349.553,39	33.481.787,77

Quanta

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			
0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.512.000,00	1.563.408,00	1.618.127,28
0001 CAMARA MUNICIPAL	1.740.205,80	1.799.372,80	1.862.350,85
0002 GOVERNO MUNICIPAL	1.216.500,00	1.257.861,00	1.301.886,13
0003 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.795.000,00	1.856.030,00	1.920.991,05
0004 FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL	665.000,00	687.610,00	711.676,35
0006 EDUCACAO E ESPORTE	247.000,00	255.398,00	264.336,93
0007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER	313.000,00	323.642,00	334.969,47
0008 REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.562.020,00	6.785.128,68	7.022.608,19
0011 SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	212.100,00	219.311,40	226.987,30
0012 REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.162.000,00	1.201.508,00	1.243.560,78
0013 DESENVOLVIMENTO SOCIAL	963.050,00	995.793,70	1.030.646,48
0014 DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO	3.031.015,00	3.134.069,51	3.243.761,94
0016 DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	3.288.150,00	3.399.947,10	3.518.945,25
0017 PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	135.000,00	139.590,00	144.475,65
0018 DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	963.194,20	995.942,80	1.030.800,80
0020 PROTEÇÃO SOCIAL	497.000,00	513.898,00	531.884,43
0021 SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	6.603.600,00	6.828.122,40	7.067.106,69
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	392.920,00	406.672,20
Total da entidade:	31.285.835,00	32.349.553,39	33.481.787,77
Total geral:	31.285.835,00	32.349.553,39	33.481.787,77

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		131.754.085,57	0,00	0,00	131.754.085,57	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
Órgão:	01.00 CAMARA MUNICIPAL		7.328.531,40	0,00	0,00	7.328.531,40	1.740.205,80	0,00	7.328.531,40
Unidade:	01.01 CAMARA DE VEREADORES		7.328.531,40	0,00	0,00	7.328.531,40	1.740.205,80	0,00	7.328.531,40
0001	CAMARA MUNICIPAL								
1.020	CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	Edificacoes Construidas (m2)	100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta fisica								
	Meta financeira		4.442.923,14	0,00	0,00	4.442.923,14	1.055.000,00	0,00	4.442.923,14
2.001	MANTER A CAMARA MUNICIPAL	Outros produtos (oum)	48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta fisica								
	Meta financeira		2.885.608,26	0,00	0,00	2.885.608,26	685.205,80	0,00	2.885.608,26
Órgão:	02.00 EXECUTIVO MUNICIPAL		5.123.048,36	0,00	0,00	5.123.048,36	1.216.500,00	0,00	5.123.048,36
Unidade:	02.01 GABINETE DO PREFEITO		5.123.048,36	0,00	0,00	5.123.048,36	1.216.500,00	0,00	5.123.048,36
0002	GOVERNO MUNICIPAL								
2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Outros produtos (oum)	48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta fisica								
	Meta financeira		2.246.729,39	0,00	0,00	2.246.729,39	533.500,00	0,00	2.246.729,39
2.003	Manter a Secretaria da Junta de Serviço Militar	Outros produtos (oum)	48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta fisica								
	Meta financeira		101.071,24	0,00	0,00	101.071,24	24.000,00	0,00	101.071,24
2.004	Manter a Procuradoria Geral do Municipio	Outros produtos (oum)	48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta fisica								
	Meta financeira		1.490.800,75	0,00	0,00	1.490.800,75	354.000,00	0,00	1.490.800,75
2.005	Manter a Controladoria Geral do Municipio	Outros produtos (oum)	48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta fisica								
	Meta financeira		1.284.446,98	0,00	0,00	1.284.446,98	305.000,00	0,00	1.284.446,98

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO								
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
Unidade: 03.01 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL								
0003	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO							
2.006	MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Outros produtos (oum)						
	Meta física		48.000	0,000	0,000	12.000	0,000	48.000
	Meta financeira		7.559.286,31	0,00	0,00	1.795.000,00	0,00	7.559.286,31
			10.768.298,08	0,00	0,00	2.557.000,00	0,00	10.768.298,08
			10.768.298,08	0,00	0,00	2.557.000,00	0,00	10.768.298,08
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
0.001	DÍVIDA INTERNA	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	12.000	0,000	48.000
	Meta física							
	Meta financeira		3.945.989,56	0,00	0,00	937.000,00	0,00	3.945.989,56
0.002	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	12.000	0,000	48.000
	Meta física							
	Meta financeira		1.431.842,53	0,00	0,00	340.000,00	0,00	1.431.842,53
0.003	SENTENÇAS JUDICIAIS	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	12.000	0,000	48.000
	Meta física							
	Meta financeira		736.977,77	0,00	0,00	175.000,00	0,00	736.977,77
2.047	DEFESA CIVIL	Outros produtos (oum)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física							
	Meta financeira		252.678,09	0,00	0,00	60.000,00	0,00	252.678,09
0004	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL							
2.007	MANTER A SECRETARIA DA FAZENDA	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	12.000	0,000	48.000
	Meta física							
	Meta financeira		2.800.515,54	0,00	0,00	665.000,00	0,00	2.800.515,54

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO									
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
Unidade: 04.01 GERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA									
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		131.754.085,57	0,00	0,00	131.754.085,57	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta física	Outros produtos (oum)	48.000	0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta financeira		1.600.294,59	0,00	0,00	1.600.294,59	380.000,00	0,00	1.600.294,59
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Unidade: 05.01 FUNDO MUN. SAUDE - GABINETE DO SECRETÁRIO									
0011	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR		28.702.967,98	0,00	0,00	28.702.967,98	6.815.700,00	0,00	28.702.967,98
2.024	MANTER O GABINETE DO SECRETÁRIO			0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta física	Outros produtos (oum)	48.000	0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta financeira		825.415,11	0,00	0,00	825.415,11	196.000,00	0,00	825.415,11
2.025	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta física	Outros produtos (oum)	48.000	0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta financeira		12.633,90	0,00	0,00	12.633,90	3.000,00	0,00	12.633,90
2.026	MANTER A OUVIDORIA DO SUS			0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta física	Outros produtos (oum)	48.000	0,00	0,00	48.000	12.000	0,00	48.000
	Meta financeira		33.690,40	0,00	0,00	33.690,40	8.000,00	0,00	33.690,40
Unidade: 05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAUDE									
0011	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR		25.659.039,25	0,00	0,00	25.659.039,25	6.092.900,00	0,00	25.659.039,25
1.026	OBRAS FUNDO MUNICIPAL SAUDE			0,00	0,00	100.000	100.000	0,00	100.000
	Meta física	Outros produtos (oum)	100.000	0,00	0,00	100.000	100.000	0,00	100.000
	Meta financeira		21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	5.100,00	0,00	21.477,64

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			131.754.085,57	0,00	0,00	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			28.702.967,98	0,00	0,00	6.815.700,00	0,00	28.702.967,98
Unidade: 05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE			25.659.039,25	0,00	0,00	6.092.900,00	0,00	25.659.039,25
0021	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR							
2.017	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	Pessoas Atendidas (un)	6.548,000	0,000	0,000	6.548,000	0,000	6.548,000
	Meta física							
	Meta financeira		1.170.741,84	0,00	0,00	278.000,00	0,00	1.170.741,84
2.021	MANTER CONSÓRCIO CONIMS	Pessoas Atendidas (un)	6.000,000	0,000	0,000	1.500,000	0,000	6.000,000
	Meta física							
	Meta financeira		7.389.991,96	0,00	0,00	1.754.800,00	0,00	7.389.991,96
2.022	MANTER CIRUSPAR	Pessoas Atendidas (un)	200,000	0,000	0,000	50,000	0,000	200,000
	Meta física							
	Meta financeira		286.368,50	0,00	0,00	68.000,00	0,00	286.368,50
2.023	EXAMES LABORATORIAIS - AQUII FILA ANDA	Pessoas Atendidas (un)	6.000,000	0,000	0,000	1.500,000	0,000	6.000,000
	Meta física							
	Meta financeira		800.147,29	0,00	0,00	190.000,00	0,00	800.147,29
2.027	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	Pessoas Atendidas (un)	26.000,000	0,000	0,000	6.500,000	0,000	26.000,000
	Meta física							
	Meta financeira		11.917.983,41	0,00	0,00	2.830.000,00	0,00	11.917.983,41
2.055	AÇÕES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ	Pessoas Atendidas (un)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física							
	Meta financeira		2.851.051,15	0,00	0,00	677.000,00	0,00	2.851.051,15
2.056	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Pessoas Atendidas (un)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física							
	Meta financeira		871.739,43	0,00	0,00	207.000,00	0,00	871.739,43
2.057	RECURSO ESTADUAL CUSTEIO SUS	Pacientes atendidos (un)	100.000,000	0,000	0,000	100.000,000	0,000	100.000,000
	Meta física							
	Meta financeira		349.538,03	0,00	0,00	83.000,00	0,00	349.538,03

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO									
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Unidade: 05.03 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE									
0021	SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR		131.754.085,57	0,00	0,00	131.754.085,57	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
2.019	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.000,000	0,000	0,000	2.000,000	500,000	0,000	2.000,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.144.631,74	0,00	0,00	1.144.631,74	271.800,00	0,00	1.144.631,74
2.020	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		2.000,000	0,000	0,000	2.000,000	500,000	0,000	2.000,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.027.557,58	0,00	0,00	1.027.557,58	244.000,00	0,00	1.027.557,58
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		34.886.506,30	0,00	0,00	34.886.506,30	8.284.020,00	0,00	34.886.506,30
Unidade:	06.01 GERÊNCIA DE ENSINO		16.436.794,19	0,00	0,00	16.436.794,19	3.903.020,00	0,00	16.436.794,19
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
1.025	OBRAS EDUCAÇÃO		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta física								
	Meta financeira		21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	5.100,00	0,00	21.477,64
2.040	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR		2.576,000	0,000	0,000	2.576,000	644,000	0,000	2.576,000
	Meta física								
	Meta financeira		3.293.237,81	0,00	0,00	3.293.237,81	782.000,00	0,00	3.293.237,81
2.041	MERENDA ESCOLAR		2.576,000	0,000	0,000	2.576,000	644,000	0,000	2.576,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.360.250,40	0,00	0,00	1.360.250,40	323.000,00	0,00	1.360.250,40
2.043	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL		1.716,000	0,000	0,000	1.716,000	429,000	0,000	1.716,000
	Meta física								
	Meta financeira		4.851.714,19	0,00	0,00	4.851.714,19	1.152.070,00	0,00	4.851.714,19
2.044	MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL		44,000	0,000	0,000	44,000	11,000	0,000	44,000
	Meta física								
	Meta financeira		345.326,74	0,00	0,00	345.326,74	82.000,00	0,00	345.326,74

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO									
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER									
Unidade: 06.01 GERÊNCIA DE ENSINO									
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2.061	EDUCAÇÃO CONECTADA		100,000			100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta física		1.671.255,01	0,00	0,00	1.671.255,01	396.850,00	0,00	1.671.255,01
	Meta financeira								
	Alunos Atendidos (un)			0,00	0,00				
0012	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2.035	MANTER CONSELHO EDUCAÇÃO		48,000			48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta física		16.845,20	0,00	0,00	16.845,20	4.000,00	0,00	16.845,20
	Meta financeira								
	Outros produtos (oum)			0,00	0,00				
2.042	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL		0,000			0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física		4.261.837,17	0,00	0,00	4.261.837,17	1.012.000,00	0,00	4.261.837,17
	Meta financeira								
	Outros produtos (oum)			0,00	0,00				
2.045	MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		48,000			48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta física		614.850,03	0,00	0,00	614.850,03	146.000,00	0,00	614.850,03
	Meta financeira								
	Outros produtos (oum)			0,00	0,00				
Unidade: 06.02 DIVISÃO DO FUNDEB			16.091.383,24	0,00	0,00	16.091.383,24	3.821.000,00	0,00	16.091.383,24
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
2.036	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		1.716,000			1.716,000	429,000	0,000	1.716,000
	Meta física		6.519.094,81	0,00	0,00	6.519.094,81	1.548.000,00	0,00	6.519.094,81
	Meta financeira								
	Outros produtos (oum)			0,00	0,00				
2.037	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE ESCOLA		792,000			792,000	198,000	0,000	792,000
	Meta física		4.956.701,93	0,00	0,00	4.956.701,93	1.177.000,00	0,00	4.956.701,93
	Meta financeira								
	Outros produtos (oum)			0,00	0,00				

Quant

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		131.754.085,57	0,00	0,00	131.754.085,57	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
Órgão:	06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		34.886.506,30	0,00	0,00	34.886.506,30	8.284.020,00	0,00	34.886.506,30
Unidade:	06.02 DIVISÃO DO FUNDEB		16.091.383,24	0,00	0,00	16.091.383,24	3.821.000,00	0,00	16.091.383,24
0008	REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
	2.039 FUNDEB 30%	Outros produtos (oum)	2.576,000	0,000	0,000	2.576,000	644,000	0,000	2.576,000
	Meta física								
	Meta financeira		3.036.348,42	0,00	0,00	3.036.348,42	721.000,00	0,00	3.036.348,42
	2.068 FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	Outros produtos (oum)	100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.579.238,08	0,00	0,00	1.579.238,08	375.000,00	0,00	1.579.238,08
Unidade:	06.03 GERÊNCIA DE DESENV. DE ESPORTE E LAZER		1.040.191,48	0,00	0,00	1.040.191,48	247.000,00	0,00	1.040.191,48
0006	EDUCAÇÃO E ESPORTE								
	2.033 MANTER ESPORTE	Pessoas Atendidas (un)	400,000	0,000	0,000	400,000	100,000	0,000	400,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.040.191,48	0,00	0,00	1.040.191,48	247.000,00	0,00	1.040.191,48
Unidade:	06.04 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA		1.318.137,39	0,00	0,00	1.318.137,39	313.000,00	0,00	1.318.137,39
0007	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER								
	2.034 MANTER A CULTURA	Pessoas Atendidas (un)	400,000	0,000	0,000	400,000	100,000	0,000	400,000
	Meta física								
	Meta financeira		1.318.137,39	0,00	0,00	1.318.137,39	313.000,00	0,00	1.318.137,39
Órgão:	07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		6.717.236,54	0,00	0,00	6.717.236,54	1.595.050,00	0,00	6.717.236,54
Unidade:	07.01 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E IDOSO		3.723.001,15	0,00	0,00	3.723.001,15	884.050,00	0,00	3.723.001,15
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
	1.027 OBRAS SOCIAL	Outros produtos (oum)	100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta física								
	Meta financeira		21.267,08	0,00	0,00	21.267,08	5.050,00	0,00	21.267,08

Quent

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			131.754.085,57	0,00	0,00	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			6.717.236,54	0,00	0,00	1.595.050,00	0,00	6.717.236,54
Unidade: 07.01 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E IDOSO			3.723.001,15	0,00	0,00	884.050,00	0,00	3.723.001,15
0013 DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.032	MANTER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Outros produtos (oum)	48.000	0,00	0,00	12.000	0,00	48.000
	Meta física							
	Meta financeira		3.107.940,55	0,00	0,00	738.000,00	0,00	3.107.940,55
2.051	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Idosos atendidos (un)	2.000	0,00	0,00	2.000	0,00	2.000
	Meta física							
	Meta financeira		16.845,20	0,00	0,00	4.000,00	0,00	16.845,20
2.062	CIDADE AMIGA DO IDOSO	Idosos atendidos (un)	100.000	0,00	0,00	100.000	0,00	100.000
	Meta física							
	Meta financeira		84.226,04	0,00	0,00	20.000,00	0,00	84.226,04
2.063	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Pessoas Atendidas (un)	100.000	0,00	0,00	100.000	0,00	100.000
	Meta física							
	Meta financeira		492.722,28	0,00	0,00	117.000,00	0,00	492.722,28
Unidade: 07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			2.269.891,54	0,00	0,00	539.000,00	0,00	2.269.891,54
0013 DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.067	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Pessoas Atendidas (un)	100.000	0,00	0,00	100.000	0,00	100.000
	Meta física							
	Meta financeira		185.297,27	0,00	0,00	44.000,00	0,00	185.297,27
0020 PROTEÇÃO SOCIAL								
6.015	MANTER O CONSELHO TUTELAR	Outros produtos (oum)	48.000	0,00	0,00	12.000	0,00	48.000
	Meta física							
	Meta financeira		1.107.572,31	0,00	0,00	263.000,00	0,00	1.107.572,31

Quinta

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO									
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
Unidade: 07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE									
0020	PROTEÇÃO SOCIAL								
6.046	MENOR APRENDIZ								
	Meta física	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	48.000	12.000	0,000	48.000
	Meta financeira		488.510,99	0,00	0,00	488.510,99	116.000,00	0,00	488.510,99
6.047	MANTER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA - CMDCA								
	Meta física	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	48.000	12.000	0,000	48.000
	Meta financeira		33.690,41	0,00	0,00	33.690,41	8.000,00	0,00	33.690,41
6.049	PLANO DE ATENDIMENTO PROTETIVO E SOCIOEDUCATIVO								
	Meta física	Adolescentes Atendidos (un)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		454.820,56	0,00	0,00	454.820,56	108.000,00	0,00	454.820,56
Unidade: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			715.921,25	0,00	0,00	715.921,25	170.000,00	0,00	715.921,25
0013	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.028	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	Meta física	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	48.000	12.000	0,000	48.000
	Meta financeira		67.380,81	0,00	0,00	67.380,81	16.000,00	0,00	67.380,81
2.052	SUAS								
	Meta física	Pessoas Atendidas (un)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta financeira		80.014,73	0,00	0,00	80.014,73	19.000,00	0,00	80.014,73
0017	PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA								
2.029	PROGRAMA BOLSA FAMILIA								
	Meta física	Pessoas Atendidas (un)	1.600,000	0,000	0,000	1.600,000	400,000	0,000	1.600,000
	Meta financeira		84.226,03	0,00	0,00	84.226,03	20.000,00	0,00	84.226,03

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO									
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
Unidade: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
0017 PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA									
2.030 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS/PAIF									
				0,00	0,00	131.754.085,57	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
	Meta física		2.000,000	0,000	0,000	2.000,000	500,000	0,000	2.000,000
	Meta financeira		484.299,68	0,00	0,00	484.299,68	115.000,00	0,00	484.299,68
Unidade: 07.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO									
0020 PROTEÇÃO SOCIAL									
1.016 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO									
	Meta física	Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (un)	3,000	0,000	0,000	3,000	3,000	0,000	3,000
	Meta financeira		8.422,60	0,00	0,00	8.422,60	2.000,00	0,00	8.422,60
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML									
Unidade: 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS									
0014 DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO									
1.002 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA									
	Meta física	Pavimentação de Vias (m2)	20.000,000	0,000	0,000	20.000,000	5.000,000	0,000	20.000,000
	Meta financeira		842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	200.050,00	0,00	842.470,88
2.008 MANTER A SECRETARIA DESENV. URBANO, IND E COMÉRCIO									
	Meta física	Outros produtos (oum)	48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta financeira		6.291.537,11	0,00	0,00	6.291.537,11	1.493.965,00	0,00	6.291.537,11
2.069 ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
	Meta física	Outros produtos (oum)	100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		2.914.220,69	0,00	0,00	2.914.220,69	692.000,00	0,00	2.914.220,69

Eunice

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C)

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO									
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML									
Unidade: 08.02 GERÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA									
			131.754.085,57	0,00	0,00	131.754.085,57	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57
			12.764.518,19	0,00	0,00	12.764.518,19	3.031.015,00	0,00	12.764.518,19
			2.716.289,51	0,00	0,00	2.716.289,51	645.000,00	0,00	2.716.289,51
0014	DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO								
2.009	Manter o Setor de Indústria e Comércio	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	48.000	12.000	0,000	48.000
	Meta física								
	Meta financeira		2.716.289,51	0,00	0,00	2.716.289,51	645.000,00	0,00	2.716.289,51
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA									
Unidade: 09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR									
			13.847.391,21	0,00	0,00	13.847.391,21	3.288.150,00	0,00	13.847.391,21
			9.846.654,73	0,00	0,00	9.846.654,73	2.338.150,00	0,00	9.846.654,73
0016	DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA								
1.001	PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL	Pavimentação de Vias (m2)	20.000,000	0,000	0,000	20.000,000	5.000,000	0,000	20.000,000
	Meta física								
	Meta financeira		842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	200.050,00	0,00	842.470,88
2.010	MANTER A SECRETARIA DO INTERIOR	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	48.000	12.000	0,000	48.000
	Meta física								
	Meta financeira		8.987.338,65	0,00	0,00	8.987.338,65	2.134.100,00	0,00	8.987.338,65
2.049	Conselho Municipal CONSEA	Outros produtos (oum)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física								
	Meta financeira		16.845,20	0,00	0,00	16.845,20	4.000,00	0,00	16.845,20
Unidade: 09.02 GERÊNCIA DA AGRICULTURA			4.000.736,48	0,00	0,00	4.000.736,48	950.000,00	0,00	4.000.736,48
0016	DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA								
2.011	MANTER O SETOR DE AGRICULTURA	Outros produtos (oum)	48.000	0,000	0,000	48.000	12.000	0,000	48.000
	Meta física								
	Meta financeira		3.790.171,40	0,00	0,00	3.790.171,40	900.000,00	0,00	3.790.171,40
2.064	FOMENTO A AVICULTURA	Pessoas Atendidas (un)	100.000	0,000	0,000	100.000	100.000	0,000	100.000
	Meta física								
	Meta financeira		126.339,04	0,00	0,00	126.339,04	30.000,00	0,00	126.339,04

Quora

Código	Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	LOA 2022	Saldo Atualizado PPA
				Realizado até 2022	Orçamento em 2022				
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO									
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA									
Unidade: 09.02 GERÊNCIA DA AGRICULTURA									
0016	DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA								
2.065	AQUI SE PESCA		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta física		84.226,04	0,00	0,00	84.226,04	20.000,00	0,00	84.226,04
	Meta financeira								
Órgão:	10.00 SECR MUN DEFESA MEIO AMBIENTE - SEDEMA		4.056.301,20	0,00	0,00	4.056.301,20	963.194,20	0,00	4.056.301,20
Unidade:	10.02 GERÊNCIA DE DES. E DEFESA MEIO AMBIENTE		4.056.301,20	0,00	0,00	4.056.301,20	963.194,20	0,00	4.056.301,20
0018	DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE								
2.014	MANTER MEIO AMBIENTE		48,000	0,000	0,000	48,000	12,000	0,000	48,000
	Meta física		1.684.520,62	0,00	0,00	1.684.520,62	400.000,00	0,00	1.684.520,62
	Meta financeira								
2.048	Resíduos sólidos		0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Meta física		1.832.733,98	0,00	0,00	1.832.733,98	435.194,20	0,00	1.832.733,98
	Meta financeira								
2.066	RECICLA MAIS VITORINO								
	Meta física		100,000	0,000	0,000	100,000	100,000	0,000	100,000
	Meta financeira		539.046,60	0,00	0,00	539.046,60	128.000,00	0,00	539.046,60
Total geral:				131.754.085,57	0,00	131.754.085,57	31.285.835,00	0,00	131.754.085,57

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2022

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C)

ORIGEM		DESTINAÇÃO		
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Poder Exe	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	260.000,00	0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.512.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - LIVRE - IRRF - Poder Leg	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	8.800,00	0001 - CAMARA MUNICIPAL	1.740.205,80
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros Re	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	18.900,00	0002 - GOVERNO MUNICIPAL	1.216.500,00
4.1.1.1.3.03.4.2.01.01.00 - LIVRE - IRRF - Outros Re	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	8.900,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.745.050,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto sc	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	0004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL	665.000,00
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto sc	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	7.900,00	0006 - EDUCACAO E ESPORTE	247.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto sc	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	120.300,00	0007 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E LAZER	313.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 - LIVRE - IPTU - Imposto sc	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	64.300,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	46.100,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direitos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	760.700,00	0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	16.100,00
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00 - LIVRE - ITBI e de Direitos	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	1.450,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	148.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	550.600,00	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	944.050,00
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	8.300,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO	2.143.050,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	19.100,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	2.974.050,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00 - LIVRE - ISSQN - Imposto	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	6.900,00	0018 - DESENVOLVIMENTO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	963.194,20
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00 - Remuneração de Deposit	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	26.600,00	0020 - PROTEÇÃO SOCIAL	497.000,00
4.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	380.000,00
4.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00 - LIVRE - FPM - Cota-Parte	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo de J	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	5.950.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00 - Cota-Parte do Fundo de J	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	345.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00 - LIVRE - ITR - Cota-Parte	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	345.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do ICI	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	72.400,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do IPI	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	5.656.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00 - LIVRE - Cota-Parte do IPI	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	720.000,00		
		72.100,00		
	Subtotal:	15.548.250,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 - Transferência de Recurso	100101.02.01.00 - FUNDEB 70%	3.100.000,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.100.000,00
	Subtotal:	3.100.000,00	Subtotal:	3.100.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 - Transferência de Recurso	100102.02.01.00 - FUNDEB 30%	721.000,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	721.000,00
	Subtotal:	721.000,00	Subtotal:	721.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00 - EDUCACAO - FPM - Cote	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	3.500.000,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.924.070,00
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00 - EDUCACAO - ITR - Cota-	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	30.200,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	4.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00 - EDUCACAO - Cota-Parte	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	2.880.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00 - EDUCACAO - Cota-Parte	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	300.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00 - EDUCACAO - Cota-Parte	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	30.100,00		
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00 - Dedução da receita para	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	-2.390.000,00		
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00 - Dedução da receita para	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	-24.200,00		
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00 - Dedução da receita para	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	-2.134.000,00		
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00 - Dedução da receita para	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	-240.000,00		
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00 - Dedução da receita para	100103.01.01.00 - 5% Sobre Transferencias Con	-24.030,00		
	Subtotal:	1.928.070,00		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00 - EDUCACAO - IRRF - Pod	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	105.400,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	148.850,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00 - EDUCACAO - IRRF - Pod	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	3.650,00	0012 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.012.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00 - EDUCACAO - IRRF - Out	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	7.900,00		
4.1.1.1.3.03.4.2.01.02.00 - EDUCACAO - IRRF - Out	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	3.700,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 - EDUCACAO - IPTU - Imp	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	168.500,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 - EDUCACAO - IPTU - Imp	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	3.300,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 - EDUCACAO - IPTU - Imp	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	50.150,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 - EDUCACAO - IPTU - Imp	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	26.800,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 - EDUCACAO - ITBI e de D	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	317.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00 - EDUCACAO - ITBI e de D	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	650,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 - EDUCACAO - ISSQN - Itr	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	229.400,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00 - EDUCACAO - ISSQN - Itr	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	3.500,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00 - EDUCACAO - ISSQN - Itr	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	8.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00 - EDUCACAO - ISSQN - Itr	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	2.900,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00 - Cota-Parte do Fundo de J	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	115.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00 - Cota-Parte do Fundo de J	100104.01.01.00 - Demais Impostos Vinculados	115.000,00		
	Subtotal:	1.180.850,00		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 - Transferência do Salário-I	100107.99.01.00 - Salario Educacao	248.000,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO	248.000,00
	Subtotal:	248.000,00	Subtotal:	248.000,00

Quora

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2022

Seleção: Alteração em 01/07/2021 (C)

Conta	ORIGEM		DESTINAÇÃO	
	Fonte de Recursos	Valor	Programa	Valor
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Poder Ex	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	63.200,00	0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	196.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00 - SAÚDE - IRRF - Poder Le	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	2.200,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	5.241.800,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros F	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	4.800,00	Subtotal:	5.437.800,00
4.1.1.1.3.03.4.2.01.03.00 - SAÚDE - IRRF - Outros F	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	2.250,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Imposto :	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	105.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Imposto :	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	2.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Imposto :	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	30.100,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 - SAÚDE - IPTU - Imposto :	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	16.100,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direito	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	190.200,00		
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00 - SAÚDE - ITBI e de Direito	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	400,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impost	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	137.700,00		
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impost	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	2.100,00		
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impost	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	4.800,00		
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00 - SAÚDE - ISSQN - Impost	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	1.750,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00 - SAÚDE - FPM - Cota-Par	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	2.500.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00 - SAÚDE - ITR - Cota-Parte	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	18.100,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do IC	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	2.134.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do IF	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	205.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00 - SAÚDE - Cota-Parte do IF	100303.01.02.00 - Saúde - Receitas Vinculadas	18.100,00		
Subtotal:		5.437.800,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 - Transferência de Recurso	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Ações e	123.000,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	123.000,00
Subtotal:		123.000,00	Subtotal:	123.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00 - Transferencia Recursos F	100494.09.02.05 - Bloco de Custeio das Ações e	990.000,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	990.000,00
Subtotal:		990.000,00	Subtotal:	990.000,00
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100497.09.02.06 - Vigilância em Saúde	200.000,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	233.800,00
4.1.1.2.1.01.1.2.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100497.09.02.06 - Vigilância em Saúde	3.800,00	Subtotal:	233.800,00
4.1.1.2.1.01.1.3.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100497.09.02.06 - Vigilância em Saúde	18.300,00		
4.1.1.2.1.01.1.4.02.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100497.09.02.06 - Vigilância em Saúde	11.700,00		
Subtotal:		233.800,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Esp	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compense	141.900,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	143.900,00
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00 - Cota-parte Royalties - Coi	100504.99.99.00 - Outros Royalties e Compense	2.000,00	Subtotal:	143.900,00
Subtotal:		143.900,00		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 - Contribuição para o Custe	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE	609.000,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO	640.500,00
4.1.2.4.0.00.1.2.00.00.00 - Contribuição para o Custe	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE	1.500,00	Subtotal:	640.500,00
4.1.2.4.0.00.1.3.00.00.00 - Contribuição para o Custe	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE	20.000,00		
4.1.2.4.0.00.1.4.00.00.00 - Contribuição para o Custe	100507.99.99.00 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE	10.000,00		
Subtotal:		640.500,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de Po	76.500,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO	96.500,00
4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de Po	5.000,00	0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR	15.000,00
4.1.1.2.1.01.1.3.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de Po	20.000,00	Subtotal:	111.500,00
4.1.1.2.1.01.1.4.01.00.00 - Taxas de Inspeção, Contr	100510.01.07.00 - Taxas - Exercício Poder de Po	10.000,00		
Subtotal:		111.500,00		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 - Taxas pela prestação de s	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviços	343.000,00	0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	50.000,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00 - Taxas pela prestação de s	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviços	365,00	0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO	150.965,00
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 - Taxas pela prestação de s	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviços	13.500,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	160.000,00
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00 - Taxas pela prestação de s	100511.01.07.00 - Taxas - Prestação de Serviços	4.100,00	Subtotal:	360.965,00
Subtotal:		360.965,00		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuiçã	100512.99.99.00 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B)	10.200,00	0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA	10.200,00
Subtotal:		10.200,00	Subtotal:	10.200,00
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00 - Transferências de Recurs	100934.09.06.06 - Bloco de financiamento da Pr	115.000,00	0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	115.000,00
Subtotal:		115.000,00	Subtotal:	115.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00 - Transferências de Recurs	100936.09.06.06 - Componentes para Qualificaç	19.000,00	0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19.000,00
Subtotal:		19.000,00	Subtotal:	19.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00 - Transferências de Recurs	100940.09.06.06 - Bloco da Gestão do Program	20.000,00	0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	20.000,00
Subtotal:		20.000,00	Subtotal:	20.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 - Transferência Diretas do I	101006.03.99.01 - MDE / Merenda Escolar PNAE	173.000,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	173.000,00
Subtotal:		173.000,00	Subtotal:	173.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 - Transferência Diretas do I	101006.03.99.01 - Programa Nacional de Transp	57.000,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	57.000,00
Subtotal:		57.000,00	Subtotal:	57.000,00
4.1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recurs	101013.09.01.05 - PNATE 2013	144.000,00	0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	144.000,00
Subtotal:		144.000,00	Subtotal:	144.000,00
Total geral:		31.285.835,00		31.285.835,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2022 (Art. 45 da LRF)

Seleção Alteração em 01/07/2021 (C); Realização da despesa por Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2022			
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	6.200.509,86	0,00	0,00	6.200.509,86	0,00	6.200.509,86
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL	4.442.923,14	0,00	0,00	4.442.923,14	0,00	4.442.923,14
Unidade: 01.01 CAMARA DE VEREADORES	4.442.923,14	0,00	0,00	4.442.923,14	0,00	4.442.923,14
0001 - CAMARA MUNICIPAL						
1.020 - CONSTRUÇÃO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL		Edificacoes Construidas (m2)				
Meta física	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Meta financeira	4.442.923,14	0,00	0,00	4.442.923,14	0,00	4.442.923,14
Órgão: 02.00 EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002 - GOVERNO MUNICIPAL						
1.021 - CONSTRUÇÃO SEDE PREFEITURA MUNICIPAL		Obra construida/ampliada (m2)				
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	0,00	21.477,64
Unidade: 05.02 FUNDO MUN. SAUDE - GERÊNCIA DE ADMIN. GERAL SAÚDE	21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	0,00	21.477,64
0011 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR						
1.010 - AMPLIACAO UBSF		Pessoas Atendidas (m2)				
Meta física	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.011 - EQUIPAMENTOS FISIOTERAPIA		Pessoas Atendidas (un)				
Meta física	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.026 - OBRAS FUNDO MUNICIPAL SAUDE		Outros produtos (oum)				
Meta física	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Meta financeira	21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	0,00	21.477,64
0021 - SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR						
1.015 - APOIO FINANCEIRO UNIÃO FPM		Pacientes atendidos (un)				
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	0,00	21.477,64
Unidade: 06.01 GERÊNCIA DE ENSINO	21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	0,00	21.477,64
0008 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1.023 - PROGRAMA PAR/FNDE		Alunos Atendidos (un)				
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.025 - OBRAS EDUCAÇÃO		Outros produtos (oum)				
Meta física	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Meta financeira	21.477,64	0,00	0,00	21.477,64	0,00	21.477,64
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	29.689,68	0,00	0,00	29.689,68	0,00	29.689,68
Unidade: 07.01 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIA E IDOSO	21.267,08	0,00	0,00	21.267,08	0,00	21.267,08
0013 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
1.027 - OBRAS SOCIAL		Outros produtos (oum)				
Meta física	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Meta financeira	21.267,08	0,00	0,00	21.267,08	0,00	21.267,08
Unidade: 07.02 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
1.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Pessoas Atendidas (un)				
Meta física	104.000,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	104.000,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0017 - PROTEÇÃO A ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA						
1.017 - APOIO FINANCEIRO UNIAO FPM SOCIAL		Pessoas Atendidas (oum)				
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
1.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Pessoas Atendidas (un)				
Meta física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quinto

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Relatório sobre Projetos em Exercício e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2022 (Art. 45 da LRF)

Seleção Alteração em 01/07/2021 (C), Realização da despesa por: Empenho

Identificação dos Projetos	PPA 2022-2025	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2022	Saldo Atualizado PPA
		Realizado até 2022	Orçamento em 2022			
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	6.200.509,86	0,00	0,00	6.200.509,86	0,00	6.200.509,86
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	29.889,68	0,00	0,00	29.889,68	0,00	29.889,68
Unidade: 07.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	8.422,60	0,00	0,00	8.422,60	0,00	8.422,60
0020 - PROTEÇÃO SOCIAL						
1.016 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		Unidades Habitacionais produzidas/adquiridas (un)				
Meta física	3,00	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00
Meta financeira	8.422,60	0,00	0,00	8.422,60	0,00	8.422,60
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML	842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	0,00	842.470,88
Unidade: 08.01 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	0,00	842.470,88
0014 - DESENVOLVIMENTO URBANO, INDUSTRIA E COMERCIO						
1.002 - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS URBANA		Pavimentação de Vias (m2)				
Meta física	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Meta financeira	842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	0,00	842.470,88
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. INTERIOR E AGRICULTURA	842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	0,00	842.470,88
Unidade: 09.01 GERÊNCIA DO INTERIOR	842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	0,00	842.470,88
0016 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR E AGRICULTURA						
1.001 - PAVIMENTAÇÃO E OBRA RURAL		Pavimentação de Vias (m2)				
Meta física	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Meta financeira	842.470,88	0,00	0,00	842.470,88	0,00	842.470,88
Total geral:	6.200.509,86	0,00	0,00	6.200.509,86	0,00	6.200.509,86

Quora